

ACORDO DE ACIONISTAS CELEBRADO ENTRE A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.-BNDESPAR, A SUZANO HOLDING S.A. E OS ACIONISTAS CONTROLADORES DESTA ÚLTIMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A., NA FORMA ABAIXO:

- I. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, DF, e escritório de serviços nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida República do Chile nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada, simplesmente, **BNDESPAR** e;
- II. Na qualidade de **ACIONISTA CONTROLADORA** e assim doravante designada, **SUZANO HOLDING S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 9º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.809/0001-05, devidamente representada na forma de seu estatuto social;
- III. Na qualidade de **ACIONISTAS CONTROLADORES DA SUZANO HOLDING S.A.** e, assim doravante designados:
 - **DAVID FEFFER**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 4.617.720-6 SP, e do CPF/MF nº 882.739.628-49, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP.
 - **DANIEL FEFFER** - brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.617.718 SP, e do CPF/MF nº 011.769.138-08, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP.
 - **JORGE FEFFER**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 4.617.719-X SP, e do CPF/MF nº 013.965.718-50, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP.
 - **RUBEN FEFFER**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 16.988.323-1 SP, e do CPF/MF nº 157.423.548-60, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP.
 - **BETTY VAIDERGORN FEFFER**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.009.990 SP, e do CPF/MF nº 011.769.348-05, residente

e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP.

- **FANNY FEFFER**, brasileira, divorciada, executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.084.877 SP, e do CPF/MF nº 688.071.208-87, domiciliada e residente nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 10º andar - São Paulo/SP.

IV. Comparecendo, como **INTERVENIENTE**, **SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi II, Bloco B, Sala 121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE nº 29.300.016.331, adiante denominada **EMPRESA**;

têm, entre si, justo e acordado firmar o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DECLARAÇÃO DE FATO**

1.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** declara não existir, além deste, qualquer outro Acordo de Acionistas destinado a regular a sua associação. Caso venha a ser celebrado qualquer outro Acordo de Acionistas no âmbito da **EMPRESA**, fica desde já ajustado que, em se verificando conflito entre as disposições do presente Acordo e de qualquer outro Acordo de Acionistas, prevalecerá sempre as do presente Acordo enquanto estiver em vigor.

1.2. A **EMPRESA** declara que está regular com todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais.

1.3. O Estatuto Social da **EMPRESA** é aquele aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2004, cuja cópia integra o presente como Anexo Único.

1.4. O capital social da **EMPRESA**, em 30 de junho de 2004, estava assim distribuído:

ACIONISTAS	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS CLASSE "A"		PREFERENCIAIS CLASSE "B"		TOTAL GERAL	
	AÇÕES (MIL)	%	AÇÕES (MIL)	%	AÇÕES (MIL)	%	AÇÕES (MIL)	%
SUZANO HOLDING S/A	94.364,16	92,18	44,02	0,02	0,40	0,03	94.408,58	33,09
IPLF HOLDING S/A	8.000,00	7,81					8.000,00	2,80
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.-BNDESPAR			32.590,14	17,95			32.590,14	11,42
OUTROS	10,30	0,01	148.897,02	82,03	1.371,14	99,97	150.278,46	52,69
TOTAL	102.374,46	100,00	181.531,18	100,00	1.371,54	100,00	285.277,17	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA **FINALIDADE**

2.1. A finalidade do presente **ACORDO DE ACIONISTAS** é o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação societária das **PARTES** no capital social da **EMPRESA**, nos termos das normas do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

2.2. As **PARTES** concordam em que o cumprimento das normas estabelecidas neste **ACORDO DE ACIONISTAS** é de alto interesse para a **EMPRESA**, quer sob o ponto de vista operacional, quer visando aos seus objetivos sociais.

2.3. A participação da **BNDESPAR** no capital social da **EMPRESA** é resultante da incorporação da **COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE** na **BAHIA SUL CELULOSE S.A.**, que objetivou permitir a consolidação operacional e societária entre os negócios de papel e celulose da **EMPRESA** com aqueles da **COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE**, consolidação esta que é de interesse dos acionistas da **EMPRESA** e da **COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DIREITO DE VENDA CONJUNTA**

3.1. Salvo se a **BNDESPAR** vier a exercer o direito de venda conjunta de que trata o item **3.2** abaixo, a eventual transferência a terceiros do controle acionário da **EMPRESA** deve ser precedida de adesão formal, pelo respectivo adquirente, ao presente Acordo de Acionistas, obrigando-se a todos os termos e condições aqui regulados.

3.2 Na hipótese de transferência, cessão ou de qualquer forma de alienação, direta ou indireta, da totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição, ou de outros valores mobiliários conversíveis ou transformáveis/permutáveis em ações, que representem, durante o prazo de vigência deste Acordo de Acionistas, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias do capital social votante da **EMPRESA**, a **BNDESPAR** poderá optar por vender sua participação, no todo ou em parte, em conjunto com as detidas pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, nas mesmas condições de preço e pagamento. Caso haja distinção, nos termos da oferta, para a referida transferência, cessão ou alienação em ações de diferentes espécies e classes, a totalidade das ações deverá ser adquirida nas melhores condições ofertadas.

3.3 No caso da **ACIONISTA CONTROLADORA** desejar efetuar a transferência de parte ou da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição, ou de outros valores mobiliários conversíveis ou transformáveis/permutáveis em ações, que representem, durante o prazo de vigência deste Acordo de Acionistas, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias do capital social votante da **EMPRESA**, de sua propriedade a um terceiro (o "Proponente"), ficará obrigada a notificar, por escrito, a **BNDESPAR**, especificando na notificação para o exercício do direito à venda conjunta (a "Notificação"):

- (i) o nome e a qualificação do Proponente e, no caso de o Proponente ser uma sociedade, a notificação deverá identificar também os respectivos acionistas ou sócios que detenham o controle do Proponente;
- (ii) preço e condições de pagamento;
- (iii) lote de ações a serem adquiridas;
- (iv) outras condições e termos relevantes da proposta; e
- (v) manifestação da **ACIONISTA CONTROLADORA** quanto à aceitação da proposta.

3.4 A **BNDESPAR** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Notificação, para manifestar à **ACIONISTA CONTROLADORA**, por escrito o seu interesse em exercer, total ou parcialmente, o direito de venda conjunta, de que trata o item **3.2** acima, relativo às ações de sua propriedade.

3.5 A totalidade ou parte das ações representativas de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias do capital social votante da **EMPRESA**, mencionadas no item **3.2** acima, não poderão ser objeto de gravame ou oneração sem a prévia e expressa anuência da **BNDESPAR**, que deverá se manifestar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, passados os quais subentende-se como aprovado.

3.6 As ações ordinárias detidas e as que eventualmente vierem a ser detidas pela **ACIONISTA CONTROLADORA** durante a vigência do presente Acordo de Acionistas que excederem 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias do capital social votante da **EMPRESA**, conforme o previsto no item **3.2** desta cláusula poderão ser alienadas, bem como ser objeto de gravame, não podendo, neste caso, a **BNDESPAR** exercer o direito de venda conjunta previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA CONTROLADORA**

4.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** compromete-se a exercer seu direito de voto para assegurar a eleição para compor o Conselho de Administração da **EMPRESA** de 01 (um) membro indicado pela **BNDESPAR**.

4.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se, ainda, a:

- a) não firmar acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que condicione ou restrinja o exercício do seu direito de voto na **EMPRESA**, sem a prévia e expressa aprovação da **BNDESPAR**.
- b) providenciar para que a **EMPRESA** faça a convocação da **BNDESPAR** até 20 (vinte) dias antes de toda e qualquer Assembléia Geral de Acionistas e até 10 (dez) dias antes de qualquer Reunião Ordinária do Conselho de Administração, remetendo, junto com o aviso, os documentos das reuniões;
- c) fazer com que a **EMPRESA** pague os dividendos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembléia Geral corrigido monetariamente, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC,

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a partir do mês do encerramento do exercício social, até o efetivo pagamento, na periodicidade mínima prevista por lei, que atualmente é de 01 (um) ano. Na hipótese de vir a ser estabelecido indexador diverso do IPC para fins de aplicação de recursos vinculados ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a correção monetária será efetuada mediante utilização desse novo indexador, ou índice similar, indicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para utilização nas operações de todo o Sistema BNDES, que preserve o valor real da moeda;

- d) não aprovar, nem deixar que por sua omissão seja aprovada, sem prévia e expressa autorização da **BNDESPAR**, qualquer matéria em relação a qual a Lei nº 6.404/76 estabeleça quorum especial, seja para instalação de Assembléia de Acionistas em primeira convocação, seja para deliberação. O exercício do veto da **BNDESPAR**, nas matérias referidas nesta alínea, se dará de forma razoável.
- e) não aprovar, nem deixar que por sua omissão seja aprovada, alteração do Estatuto Social em vigor que altere o número máximo de membros do Conselho de Administração da **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA **NORMAS DE GESTÃO**

5.1. Enquanto vigorar o presente acordo a **EMPRESA** obriga-se perante a **BNDESPAR**, ao cumprimento das seguintes condições:

- a) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL;
- b) comprovar, sempre que solicitada pela **BNDESPAR**, que está em dia com o cumprimento da legislação vigente, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- c) comprovar, quando solicitada pela **BNDESPAR**, a observância às normas vigentes relativas à preservação e controle do meio ambiente;
- d) enviar a **BNDESPAR**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após eventuais subscrições de ações pela **BNDESPAR**, a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração que homologou os aumentos de capital, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- e) fornecer a **BNDESPAR** os esclarecimentos solicitados, além de, periodicamente, os seguintes documentos:
 - i - anualmente, até o encerramento do exercício social, o Orçamento-Programa para o exercício subsequente;

- ii - anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de forma analítica, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer do Auditor Externo;
 - iii - mensalmente, os balancetes, sob a forma analítica;
 - iv - anualmente, até o dia 10 (dez) de dezembro, as demonstrações financeiras levantadas em 31 de outubro para efeito de reconhecimento de equivalência patrimonial, nos termos da lei. Tais Demonstrações Financeiras poderão ser substituídas por Balancete, levantado na mesma data, acompanhado de "Carta de Conforto" subscrita por empresa de Auditoria Independente;
- f) dispensar às empresas das quais a **EMPRESA** e/ou a **ACIONISTA CONTROLADORA** detenha(m) o controle acionário ou dele participe(m) direta ou indiretamente, tratamento idêntico ao usualmente dado às demais empresas do mercado, na hipótese de vir a efetuar operações comerciais com a **EMPRESA**, suas controladas e afiliadas;
- g) indicar, nos seus planos de divulgação, o apoio financeiro da **BNDESPAR**, quando solicitado por esta entidade;
- h) fazer com que as suas empresas controladas observem, perante a **BNDESPAR**, as disposições contidas neste Acordo, especialmente as referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA EMPRESA**

6.1 A **EMPRESA** obriga-se, especialmente, a comprovar a sua adesão, bem como a assinatura dos necessários contratos por seus Administradores e sua Acionista Controladora, caso aplicável, ao "Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1", mediante a apresentação à **BNDESPAR** de cópia autenticada do "Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1" a ser celebrado com a Bolsa de Valores de São Paulo (**BOVESPA**), em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente Instrumento, sob pena de recompra das ações, conforme critérios definidos na Cláusula Sétima (Compra e Venda Compulsória) do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA **COMPRA E VENDA COMPULSÓRIA**

7.1. Na hipótese de descumprimento perante a **BNDESPAR** de qualquer obrigação assumida neste **ACORDO**, pela **ACIONISTA CONTROLADORA** ou pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES DA SUZANO HOLDING S/A.**, bem como pela **EMPRESA**, o infrator será advertido pela **BNDESPAR** a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, recomponha a situação ao estado anterior de tal forma que o ato impugnado resulte ineficaz.

Caso a recomposição da situação ao estado anterior não ocorra, por fatos imputados exclusivamente à **EMPRESA** ou a sua **ACIONISTA CONTROLADORA**, ou que não sejam devidamente justificados, a critério da **BNDESPAR**, ou, ainda, os efeitos do ato praticado pelo infrator sejam de tal ordem, que mesmo a recomposição ao estado anterior traga prejuízos à **BNDESPAR**, afetando sua posição patrimonial, esta Entidade poderá, conforme o grau da gravidade da infração, exigir que a parte infratora adquira e pague de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **EMPRESA**, pelo maior valor que for apurado pelos critérios estabelecidos a seguir:

- a) maior valor da média ponderada diária por volume da cotação da ação em Bolsa de Valores, obtido nos 30 (trinta) últimos pregões realizados;
- b) **o preço de emissão das ações da EMPRESA**, ações essas recebidas em substituição àquelas que a **BNDESPAR** possuía no capital social da COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, nos termos referidos no item **2.3** acima, acrescido do preço de emissão das ações da **EMPRESA** que venha a ser pago pela **BNDESPAR** em subseqüentes aumentos de capital social, preços esses corrigidos segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, do IBGE, acrescidos de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, contados das respectivas datas de realização pela **BNDESPAR**, de cujo montante deverá ser deduzido o valor corrigido monetariamente e acrescido dos juros pelo mesmo índice, taxa e forma retromencionados, dos dividendos e ser ajustado a eventuais bonificações em ações que tiverem sido recebidos pela **BNDESPAR** no período considerado.

Na hipótese de vir a ser estabelecido indexador diverso do IPC para fins de aplicação de recursos vinculados ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a correção monetária será efetuada mediante utilização desse novo indexador, ou índice similar, indicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para utilização nas operações de todo o Sistema BNDES, que preserve o valor real da moeda.

- c) valor patrimonial da ação, apurado na forma do artigo 45, da Lei nº 6.404/76.

7.2. Tratando-se de inadimplemento relativo à preservação do controle acionário, a **BNDESPAR** poderá, ainda, optar pelo valor equivalente ao montante da transferência, cessão ou alienação, para a compra compulsória de todas as ações de sua propriedade do capital da **EMPRESA**.

7.3. Caso o infrator seja notificado por carta enviada através do Registro de Títulos e Documentos para adquirir as ações da **BNDESPAR**, e não o faça no prazo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito, ainda, ao pagamento de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total das ações da **BNDESPAR** de que trata o item **7.2.**, retro.

7.4. Qualquer inexatidão das declarações de fato constantes da Cláusula Primeira sujeitará a parte infratora ao disposto nos itens anteriores.

7.5. O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **ACIONISTA CONTROLADORA** ou pela **EMPRESA** junto ao **BANCO NACIONAL DE**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, e/ou quaisquer de suas subsidiárias, neste, bem como em outros instrumentos firmados com a **BNDESPAR**, também sujeitará o infrator ao disposto nesta Cláusula. Aplica-se, também, a este item todos os termos e condições previstos nesta Cláusula, em especial aquelas referidas no item 7.1 acima.

7.6. O disposto nesta Cláusula não elide o direito de, alternativamente, a **BNDESPAR** promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o parágrafo terceiro do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA OITAVA **ARQUIVAMENTO**

8.1. A **EMPRESA** obriga-se a averbar o presente Acordo de Acionistas no seu Livro de Registro e nos certificados das ações na forma da lei, observando o disposto no item **8.1.1** a seguir:

8.1.1 No livro de Registro de Ações Nominativas da **EMPRESA**, à margem do registro das ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**, correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias do capital votante da **EMPRESA**, bem como nos respectivos certificados das ações, far-se-á consignar o seguinte texto: " A operação ou transferência, a qualquer título, dessas ações, está sujeita ao ônus e regime do **ACORDO DE ACIONISTAS**, firmado em 27/12/2004, entre **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR** e **SUZANO HOLDING S.A.**, sob pena de ineficácia da transação".

8.2. A **EMPRESA**, obriga-se a zelar pelo fiel cumprimento e execução deste Acordo, fiscalizando e permitindo às **PARTES** ampla fiscalização dos atos a ele relacionados.

8.3. A **EMPRESA** obriga-se a comunicar, prontamente, às **PARTES**, quaisquer atos, fatos ou omissões, que possam importar em violação do presente Acordo, bem como a adotar as providências que a lei superveniente venha a exigir para a sua validade e eficácia.

8.4. A **EMPRESA** não poderá efetuar registros de transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma que implique em alienação de ações, que infrinja o disposto na Cláusula Terceira, a quem quer que seja, sem a prévia e expressa comprovação do cumprimento das obrigações contidas neste Acordo.

CLÁUSULA NONA **VIGÊNCIA**

9.1 Este Acordo entrará em vigor a contar da data da sua assinatura e perdurará, enquanto a **BNDESPAR** mantiver a qualidade de acionista da **EMPRESA** com participação não inferior a 5% (cinco por cento) do capital social.

9.2. Este Acordo, obrigando os signatários, seus herdeiros e sucessores naturais não prevalecerá, entretanto, em relação a eventuais adquirentes das ações preferenciais de emissão da **EMPRESA** e de titularidade da **BNDESPAR**.

CLÁUSULA DECIMA
FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio que possa surgir da interpretação do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Maria das Graça Lima de Souza, advogada, por autorização dos representantes legais da **BNDESPAR** que o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2004.

Pela BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR:

Pela ACIONISTA CONTROLADORA SUZANO HOLDING S.A.:

Fábio Eduardo de Pieri Spina
Vice-Presidente Executivo

João Pinheiro Nogueira Batista
Vice-Presidente Executivo

Pelos ACIONISTAS CONTROLADORES DA SUZANO HOLDING S.A:

David Feffer

Daniel Feffer

Jorge Feffer

Ruben Feffer

Betty Vaidergon Feffer

Fanny Feffer

Pela INTERVENIENTE SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.:

Murilo César Lemos dos Santos Passos
Diretor Superintendente

Bernardo Szpigel
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

(Última página do Acordo de Acionistas celebrado em 27 de dezembro de 2004 entre BNDES Participações S.A., Suzano Holding S.A., David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Betty Vaidergon Feffer e Fanny Feffer, com a interveniência de Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A.)